PROJETO DE LEI Nº191/2023

"Assegura a todas as pessoas o direito de ter acompanhante em consultas, exames, cirurgias, partos e procedimentos médicos em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Salvador, sendo obrigatório em casos que envolvam algum tipo de sedação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º Fica assegurado a todas as pessoas o direito de ter acompanhante nas consultas, exames, cirurgias, parto e procedimentos médicos em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Salvador, sendo obrigatório em casos que envolvam algum tipo de sedação.
Parágrafo único. O paciente irá indicar o acompanhante, e em caso de impossibilidade de se manifestar, cabe ao representante legal realizar a indicação.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde, no âmbito do Município de Salvador, deverão afixar, de forma visível e de fácil acesso, informativo do direito a que se refere esta Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, implicará:

I - quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas em lei específica;

II - quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência escrita, advertência verbal, suspensão ou demissão do funcionário, de acordo com sua responsabilidade;
b) multa no valor de R$ 2.000 (dois mil reais) a R$ 7.000,00 (sete mil reais) aos estabelecimentos privados, em dobro na reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente conforme a inflação.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de agosto de 2023.

SIDNINHO
VEREADOR

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

Constantemente vem sendo noticiados abusos sexuais, físicos e psicológicos praticados por médicos contra pacientes, em especial mulheres que precisam ser sedadas para realização de procedimentos de saúde.

Essas atitudes covardes e criminosas acontecem em momentos de extrema fragilidade quando a pessoa se encontra indefesa, sendo por vezes até impedida de denunciar por não ter como provar os atos praticados, além de todo constrangimento causado que gera traumas e sofrimentos silenciosos impedindo de assumir publicamente ter sido vítima de tal atrocidade.

A presente proposição, inspirada em legislação vigente em outras capitais, visa assegurar a qualquer pessoa o direito de ter acompanhante nas consultas, exames, cirurgias, parto e procedimentos médicos em geral, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Salvador, além de que, em casos que envolvam algum tipo de sedação torna-se obrigatório tal direito.

Ante o exposto, a presente proposição se faz necessária pela relevância e importância, razão pela qual solicitamos o apoio dos demais nobres colegas.

Salvador, 01 de agosto de 2023.

SIDNINHO

VEREADOR